

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CONVITE CRP – 05 Nº 001/2014

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
telefonista**

TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., sediada a Rua Sampaio Viana, nº 207 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.956.304/0001-40, vem, por meio do seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 109, § 3º da lei nº 8.666/93, apresentar:

AS CONTRA-RAZÕES

A RECORRIDA vem apresentar suas razões contra o Recurso interposto pela empresa **UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, como segue:

DOS FATOS:

A RECORRENTE solicita a desclassificação da proposta da RECORRIDA, de menor preço no certame licitatório, sob a alegação de cometimento de equívocos na formulação das planilhas de custos, exclusivamente quanto à formulação dos custos do item Vale Alimentação.

Movida pelo aodamento, a RECORRENTE denota desconhecer a lógica de formação dos preços dos serviços terceirizados, confundindo-se em alguns momentos e buscando

subterfúgios em outros, com evasiva à racionalidade, no afã de desqualificar a proposta da RECORRIDA.

Curiosamente apresenta argumentos que somente corroboram a pertinência dos cálculos efetuados pela RECORRENTE, que observam estritamente os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a qual admite o desconto de 10% do valor concedido, de forma que não resulte em incorporação do benefício ao salário, em consonância com o disposto no § 3º do art. 458 da CLT.

Agindo assim, a RECORRIDA preserva a si própria, em eventuais reivindicações em estância jurídica, assim como o tomador dos serviços que, ao aceitar procedimento distinto engajassem na pendência na qualidade de devedor subsidiário.

Alega ainda a RECORRENTE, certa de corresponder à verdade ou para desvirtuá-la, que a RECORRIDA apropria-se em seus cálculos de valor diário de R\$ 14,22 para o benefício, em verdadeiro imbróglio matemático, ao estabelecer a quantidade de dias no mês, de segunda a sexta, em 22, o que não corresponde à realidade.

Observe-se que o cálculo já consagrado para os benefícios concedidos aos empregados, validados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG segue os seguintes parâmetros:

365 dias/ano / 12 meses = 30,42 dias/mês

30,42 dias/mês / 7 dias na semana X 5 dias de seg a sex = 20,73 dias/mês

Assim temos:

21,73 dias/mês X R\$ 16,00 X 90% (c/ abatimento de 10% de participação do empregado determinada pela CCT) = R\$ 312,91/mês por empregado

A RECORRENTE, equivocadamente, divide o valor apropriado para o benefício por 22 dias, como segue:

R\$ 312,91/mês / 22 dias = R\$ 14,22/dia

Ora, a RECORRENTE supõe que o ano possui 370 dias (370 dias / 12 meses = 22 dias), o que, para impensável possibilidade, far-se-ia necessário acelerar o movimento de rotação da terra, fazendo com que o dia passasse a contar com 23h e aproximadamente 40 minutos.

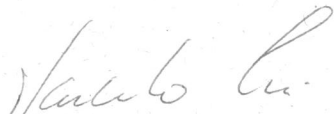
DO PEDIDO

Pelo exposto, sob os princípios insculpidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, provado, como efetivamente se prova, a propriedade dos preços ofertados e a vantajosidade para essa administração, sem qualquer comprometimento da execução dos serviços, pugna-se pela improcedência do recurso proposto e mantenha-se a **TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, como legítima vencedora do certame, adjudicando-lhe o objeto licitado, conforme procedimentos de praxe.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.



TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Marcelo Daniel Guimarães Curi
Diretor